



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2020-CPLCSO/PMVJ.

OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – PAR / PROCESSO:
23400.003791/2019-31 PARA UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DO JARI.**

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORÁRIO:

14/07/2020 – 08:00

Vitória do Jari-AP, 03 de julho de 2020.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 03/2020-CPLCSO/PMVJ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP, através do FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED e de sua Comissão Permanente de Licitação, balizada pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações promovidas pela Lei 8.883 de 23 de junho de 1994 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, torna público que nas condições enunciadas neste Edital, divulga aos interessados que, às 08h00min do dia 14 de julho de 2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, sito a Pass. José Simeão de Souza, nº 4611, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Os participantes deverão **protocolar suas propostas a partir das 07:45 até às 08:00 do dia 14/07/2020**, no Prédio Anexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, situado na PSR José Semião de Souza 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, onde, às 08:00horas, em sessão pública, proceder-se-á a abertura das mesmas.

○ Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.vitoriadojari.ap.gov.br. O Termo de Referência, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético, mediante solicitação por escrito dos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços da PMVJ, em dias uteis, no horário 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 a partir do dia 06/07/2020 até o dia 13/07/2020, conforme §3º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que estejam devidamente qualificados para execução dos serviços.

Os esclarecimentos solicitados serão prestados por meio do correio eletrônico cpl.pmvi@gmail.com e através de correspondência oficial a ser endereçada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS OBRA E SERVIÇOS no seguinte endereço: Prédio Anexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, situado na PSR José Semião de Souza nº. 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, sendo disponibilizado no mural de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município, sem identificação de autores, inclusive as erratas, se houverem.

Integram este instrumento, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos.

Anexo I – MINUTA DO CONTRATO;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV - DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE MICOREMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1 – ABERTURA: Dia 14 de julho de 2020, às 08:00 Horas.
- 2 – LOCAL: Prédio Anexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, Sala 3, situado na PSR José Semião de Souza 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá CEP 68.924-000.
- 3 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – PAR / PROCESSO: 23400.003791/2019-31 PARA UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.
- 4 - FONTE DE RECURSOS: FNDE/MEC – TC/PAR N°. 202002813-5 / PROCESSO: 23400.003791/2019-31 | EMPENHO N°. 2019NE655214.
- 5 – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 26.004,32 (vinte e seis mil e quatro reais e trinta e dois centavos).
- 6 – PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias uteis.
- 7 – FORMA DE EXECUÇÃO: Menor Preço por ITEM.
- 8 – CONTEÚDO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL: Deverão ser examinadas cuidadosamente todas as instruções contidas neste Edital e em seus anexos, em caso de dúvidas, o interessado deve requerer quaisquer esclarecimentos aos membros da CPLCSO/PMVJ, na fase da habilitação da Licitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderá participar do presente certame licitatório Pessoa Jurídica, devidamente habilitada a prestar o fornecimento dos objetos desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei n o 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 2 - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras, empresas que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, **com apresentação do certificado de cadastro.**
 - 2.1 - Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado deverá dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari e fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 da Lei 8.666/93.
 - 2.2 - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.
 - a) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
 - b) A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
 - 2.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta da Lei 8.666/93, ou as estabelecidas para classificação cadastral.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

3 - Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido em firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

5 - Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

6 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

6.1 - cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2 - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração

Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

6.3 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

6.4 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

6.5 - Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

1.1 O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

1.1.1 Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizada);

b) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com todas as alterações, ou de documento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

c) Documento de Identificação com foto;

d) Carta de Credenciamento (Anexo III), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI); e Declaração de Habilitação (Anexo VII);

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, para o caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser apresentada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano civil corrente. Do contrário, o licitante não gozará dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1.1.2 Se representante legal:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizada);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

- b) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com todas as alterações, ou de documento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- c) Documento de Identificação com foto.
- d) Procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes para atuar especificamente no Convite nº 03/2020-CPLCSO/PMVJ, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque
- e) Carta de Credenciamento (Anexo III), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI); e Declaração de Habilitação (Anexo VII);
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial, para o caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser apresentada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano civil corrente. Do contrário, o licitante não gozará dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

1.1.3 Se remetida via postal, deve apresentar, fora dos envelopes:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizada);
- b) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com todas as alterações, ou de documento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- c) Carta de Credenciamento (Anexo III), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI); e Declaração de Habilitação (Anexo VII);
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, para o caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser apresentada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano civil corrente. Do contrário, o licitante não gozará dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1.2 No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.

1.3 O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

1.4 Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados neste caput, a licitante não poderá participar oferta preços, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

1.5 Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de mídias digitais de aplicativos de mensagens. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

1.5.1 As cópias dos documentos também podem ser autenticadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até às 24 horas à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação.

1.6 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, sem o conhecimento do Pregoeiro, será de inteira responsabilidade do licitante, sujeito a prejuízos decorrentes pela falta de observância à sessão licitatória.

1.7 O Formulário de TERMO DE CREDENCIAMENTO, (Anexo III) não substitui a procuração;

1.8 No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregue à Comissão Permanente de Licitação os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

1.8.1 As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de n.º. 1 e n.º. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS
CARTA CONVITE N.º 03/2020-CPLCSO/PMVJ.
DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2020- HORÁRIO: 08h00min
ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS
CARTA CONVITE N.º 03/2020-CPLCSO/PMVJ.
DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2020- HORÁRIO: 08h00min
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

1.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

1.7 Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

2 - O “ENVELOPE n.º 1 – HABILITAÇÃO”, deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou empresário;

b) Se a pessoa que estiver representando a empresa não for sócia da mesma, deverá apresentar, além da cópia autenticada da Cédula de Identidade, uma Procuração Pública ou Instrumento Particular, que comprove estar legalmente autorizado àquela representação;

c) Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

e) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

f) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

g) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

i) Os documentos relacionados nos subitens “a” a “f”, apresentados conforme cada caso, não precisarão constar do Envelope “B” (Habilitação), se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

3.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f)** Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. O Atestado em referência deverá ser apresentado no envelope n.º 2 de documentação.
- b)** Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.
- c)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a)** Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV);
- b)** Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação, conforme modelo (Anexo V);

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a)** o proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- b)** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.
- c)** A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

d) Os documentos exigidos nesta carta convite poderá ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por membro da Comissão de Licitação da PMVJ ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

7 - HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste anexo.

b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem a alínea "a", que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

d) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

e) O prazo de que trata a alínea "c" poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo;

f) A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem "c", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Carta, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues DATILOGRAFADAS/DIGITADAS, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.

2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:

2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

2.2 - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

2.3 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

2.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

2.5 - Marca ou modelo do produto cotado, se possível com suas especificações e validade.

CAPÍTULO VII

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS

1 - Os documentos de habilitação e proposta, emitidos pela licitante, serão apresentados em papel timbrado, ou identificado com o nome da empresa. Nenhuma documentação deve ter rasuras, emendas ou entrelinhas;

2 - A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos para a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, na Passarela José Semião de Souza, 4611 – Comissão de Licitação, até o dia 14/07/2020 às 08horas.

1.1 – Caso não houver o recebimento de nenhum envelope na hora marcada para o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação poderá estender o prazo de recebimento dos envelopes por no máximo 30 minutos.

2. Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

3. No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

4. Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se, sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 - Propostas de preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea “a” da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

5. Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

6. Caso a seção seja suspensa os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

7. Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.
8. Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.
9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
10. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata.
11. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.
12. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IX
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. A licitação será julgada pelo critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”.
2. Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá sua imediatamente desclassificada.
3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item e atender as exigências deste Edital.
4. Critério de desempate:
 - 4.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3, do capítulo V deste edital.
 - 4.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
 - 4.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
 - 4.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3, capítulo V desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio público.

4.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 3, do capítulo V desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor POR ITEM.

4.6 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3, capítulo V).

4.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.8 No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

4.9 Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Que não atenderem as exigências do edital;

b) Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;

c) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental;

4.10 Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

4.11 O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

CAPÍTULO X

DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

2. Os preços deverão ser cotados por unidade e ITEM.

3. Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos que serão de total responsabilidade da Contratada.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. O Prefeito Municipal de Vitória do Jari/AP, homologará o resultado da licitação e a comissão de licitações adjudicará o objeto da presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

2. A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transição.

3. A Prefeitura de Vitória do Jari/AP, reserva-se ao direito de cancelar esta CARTA CONVITE a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que os licitantes caibam qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Das decisões proferidas pela Comissão de licitação, caberá recurso nos casos de:

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriaodojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

- a) Habilitação e/ou inabilitação;
 - b) Julgamento das propostas;
2. Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
 3. Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o envelope será expurgado.
 4. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.
 5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

CAPÍTULO XIII

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quando ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.
2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO XIV

DA ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A entrega do objeto desta licitação será imediata em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP.
 - 1.1 Os prazos para entrega das mercadorias não serão prorrogados, ressalvadas a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pelo Município.
 2. O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
 - 2.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.
 - 2.2 Fica designada para recebimento das mercadorias entregues os servidores da Secretaria Municipal de Educação, conduzindo as mercadorias para sua devida destinação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

3. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará termo assinado e aporá na Nota Fiscal o termo “RECEBIDO”, o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.
4. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.
5. Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto licitado.
6. O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, durante a qual deverão estar previstos possíveis incorreções nas entregas.
7. Durante o período de validade o fornecedor compromete-se a trocar o produto, e entregar no local determinado, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Vitória do Jari/AP.
8. A troca terá o prazo máximo para o atendimento de 02 (dois) dias úteis.
9. A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.

CAPÍTULO XV

DOS PAGAMENTOS - PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS.

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável da Secretaria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias.
2. O pagamento será conforme a comprovação da entrega, devidamente ratificado pelo Secretário de Finanças, designado para a fiscalização e recebimento dos produtos.
3. As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações: FNDE/MEC – TC/PAR N°. 202002813-5 / PROCESSO: 23400.003791/2019-31 | EMPENHO N°. 2019NE655214 | limite orçado: R\$ 26.004,32 (vinte e seis mil e quatro reais e trinta e dois centavos).

CAPÍTULO XVI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir os objetos que estiverem em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

CAPÍTULO XVII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
3. Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CAPÍTULO XVIII

DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;
 - d) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vitória do Jari/AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - e) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO XIX

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Município de Vitória do Jari (AP) poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
 - a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente
 - b) Cometer reiterados erros na execução do contrato.
 - c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato.
 - d) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
3. Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.
4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Vitória do Jari sobredita a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.
2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do Município de Vitória do Jari - AP.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS

3. As mercadorias serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada pelas Secretarias requisitante, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.
4. Este edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira.
5. O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.
6. A PMVJ se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação no seu todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
7. Não serão admitidas a esta licitação as Empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como, as que estiverem em regime de falência ou concordata.
8. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos seus Termos, bem como, na observância dos Regulamentos Administrativos e Normas Técnicas e Legais Aplicáveis.
9. O foro designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente processo licitatório, será o da jurisdição da Comarca de Vitória do Jari, Município do Estado do Amapá.

Vitória do Jari-AP, 03 de julho de 2020.

SIDNEY DA SILVA SANTOS

Presidente da CPLCSO
Dec.: 013/2020-GAB/PMVJ